AUTÓGRAFO N° 019-CMNM/2022
PROJETO DE LEI N° 004-GP/2022
DATA: 18 de janeiro de 2022
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO COM SUPRESSÃO DO "Inciso II, Art. 6º"

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

...NOVA MAMORÉ - RO
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM 23/02/2022
Assinatura
Horário 13:47

Altera as Leis Municipais n° 1.115/2019 e nº 1.149/2016 dispõe sobre o auxílio-alimentação e auxílio Saúde, unificando para o auxílio servidor cidadão destinado aos servidores civis ativos da Administração Pública do Município de Nova Mamoré, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré autorizado a unificar o auxílio alimentação concedido pela lei 1.149/2016 e o auxílio saúde 1.535/2020 destinado ao Servidor Público da Prefeitura de Nova Mamoré, tornando-

se a nomenclatura de auxílio Servidor cidadão que será concedido a todos os servidores pertencentes do quadro efetivo e cargo em comissão ativos da Administração Pública Municipal, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§1º. O auxílio-servidor Cidadão destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação, saúde e outras despesas domesticas do servidor Público Municipal, sendo-lhe pago diretamente, por intermédio de um cartão magnético, que será utilizado somente dentro do âmbito do Município.

Art. 2º. auxílio Servidor-Cidadão será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º. Ao O valor do auxílio Servidor cidadão será de R$ 400,00 (Quatrocentos reais).

Art. 4º. O auxílio Servidor-Cidadão não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O auxílio Servidor Cidadão não será concedido nos seguintes casos:

I - licença de servidor para atividade política;

II – Suprimido.

III - afastamento para exercício de cargos oficiais das esferas Federal, Estadual e outras Municipalidade ou missão temporária de caráter diplomático ou cultural;

IV - afastamento preventivo como medida cautelar em processo administrativo disciplinar;

V - afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

VI - cumprimento de pena de reclusão.

Art. 7°. O respectivo auxilio terá seu uso apenas dentro do âmbito Municipal, sendo administrado por um empresa financeira, que será escolhida por processo licitatório, tendo sua vigência após a efetiva contratação da empresa vencedora.

Art. 8°. Por força da presente lei, fica revogada em sua totalidade as Leis Municipais n° 1.115/2019 e nº 1.149/2016.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 22 de fevereiro de 2022.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM